PROJETO DE LEI Nº....., DE 2013
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Acrescenta dispositivo à Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art.139 .....

.....

.....

Art. 139-C. Os equipamentos constantes dos incisos II e III do art. 139-A desta lei e do inc. IV do art. 2º da Lei n. 12.009 de 29 de julho de 2009, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei n. 12.009/2009 que regulamenta e dispõe sobre regras de segurança das atividades de "mototaxista", "motoboy" e moto-frete no Brasil, entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2013 com objetivo de oferecer mais segurança aos trabalhadores da categoria.

A medida gerou protestos pelos profissionais envolvidos que alegam, entre outros problemas, o elevado gasto que terão para se adequarem à legislação.

Além do curso de formação para o exercício da profissão, o custo estimado com os equipamentos gira em torno de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o que dificulta o cumprimento das novas regras.

Por entendermos indispensáveis à segurança dos “mototaxistas” e dos “motoboys", buscamos a isenção do IPI para os seguintes equipamentos: colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, protetor de motor mata-cachorro e aparador de linha antena corta-pipas

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em13 de março de 2013

Deputado Ronaldo Caiado
DEMOCRATAS/GO